Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3566/09
PLL Nº 160/09

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 19 /12 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Institui o Programa de Prevenção e Combate às Drogas, a ser implementado nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, revoga a Lei nº 8.542, de 4 de julho de 2000, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni e a Emenda nº 01 do vereador Dr. Raul Torelly.

Conforme Parecer Prévio emitido pela Procuradoria desta Casa, fls. 11 e 12, a matéria constante no Projeto apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa, criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, competência exclusiva do Executivo Municipal.

A procuradoria entende, ainda, que o referido Projeto gera gastos ao Executivo Municipal, que repercutem na execução orçamentária. Conclui não haver impedimento de ordem material, mas tão somente de ordem formal.

Em sede de defesa o vereador proponente do Projeto alegou, em suma, ser o material de extrema relevância para o Município de Porto Alegre, bem como juntou Parecer exarado em 18 de novembro de 1998, ao PLL nº 148/98, processo nº 2910/98, que trata de matéria análoga, onde não se constatou qualquer impedimento para tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – requereu de diligências buscando esclarecer se a matéria constante no Projeto já foi objeto de regulamentação e se já houve análise em outra ocasião, conforme se infere do contido na fl. 19.

PARECER Nº 19 /12 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Sobreveio resposta do Executivo Municipal informando que já pratica ações nesta seara, colacionando legislação municipal que trata da matéria e concluindo que trata o presente Projeto de matéria meritória e de significativa relevância social.

A CCJ, fls. 41 a 44, em seu Parecer de nº 159/10, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, com um voto contrário.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor), fls. 46 e 47, em seu Parecer nº 127/10, manifestou-se pela rejeição do Projeto, contando com um voto contrário.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, fls. 49 e 50, em seu parecer nº 125/10, manifestou-se pela rejeição do Projeto, com dois votos contrários.

Sobreveio a Emenda nº 01, de autoria do vereador Dr. Raul Torelly, incluindo ações objetivando o Planejamento Familiar e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, fl. 53.

A CCJ, fls. 56 e 57, em seu Parecer de nº 322/10, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação da Emenda nº 01.

A Cefor, fls. 59 e 60, em seu parecer nº 187/10, manifestou-se pela rejeição da Emenda, com um voto contrário.

A Cuthab, fl. 62, em seu Parecer nº 048/11, manifestou-se pela rejeição da Emenda nº 01, com empate de votos.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE –, fl. 65, em seu Parecer nº 088/11, mostrou-se favorável à aprovação do Projeto e da Emenda de nº 01.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh –, fls. 67 e 68, em seu Parecer nº 038/11, opinou pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01, com um voto contrário.

PARECER Nº 19 /12 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

É o relatório.

O Projeto tem por finalidade, instituir, no âmbito do ensino fundamental e médio na rede municipal de ensino, programa de combate à drogadição, com a finalidade de alertar os cidadãos.

A Emenda nº 01 acrescenta matéria referente ao planejamento familiar e doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, com a finalidade de informar jovens estudantes.

Ambas as matérias demonstram-se de grande relevância ao Município de Porto Alegre. Sabe-se que a melhor forma para combater situações indesejadas é por meio da informação, evitando o uso de substâncias entorpecentes, bem como a gravidez indesejada ou não planejada.

É dever dos entes públicos garantir à população o direito à informação, alertando sobre os malefícios do uso de substâncias entorpecentes e os diversos prejuízos advindos do consumo de drogas. Sabe-se que a utilização de entorpecentes acarreta efeitos negativos no dia a dia dos usuários e que seus reflexos se estendem à vida escolar e familiar dos viciados.

No tocante ao planejamento familiar e às doenças sexualmente transmissíveis, a informação tem como objetivo evitar que pessoas, em especial adolescentes, engravidem ou contraiam doenças, gerando transtornos que podem ser momentâneos ou prolongados, e conforme a doença contraída, inclusive, mortais.

Portanto, tanto o Projeto como a Emenda nº 01, demonstram-se meritórios, sendo isto, inclusive, reconhecido pelo Executivo Municipal quando da prolação de sua manifestação, fl. 23, não havendo qualquer empecilho para sua aprovação e votação nesta Casa, seja de ordem formal ou material.

PARECER Nº 19 /12 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Isso posto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2012.

Thiago Duarte
Vereador Dr. Thiago Duarte,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03-12-2012

Vereador Beto Moesch – Presidente

Vereador Mario Manfro

Vereador Carlos Todeschini

Vereador Valter Nagelstein

Vereadora Fernanda Melchionna

/OCFB/LAB